



MUNICIPAL DE  
ALCÂNTARAS  
GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 749 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

*INSTITUI O PROJETO "EU POSSO, EU CONSIGO", A NÍVEL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E CRIA A "GRATIFICAÇÃO EU POSSO, EU CONSIGO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuídas legais e constitucionais, etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto "EU POSSO, EU CONSIGO", a nível da Secretaria de Educação e Cultura de Alcântaras, tendo como objetivo incentivar aos professores e aos alunos a, de forma crescente, conhecerem e dominarem as habilidades nas disciplinas da Língua Portuguesa e Matemática, com base nos descritores dos resultados similares aos níveis máximos das avaliações externas do SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica, aplicado pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará, e do SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica, aplicado pelo Ministério da Educação (MEC).

**Parágrafo Único.** As atribuições do Projeto "EU POSSO, EU CONSIGO" são:

- I – Realização estudos dos descritores com coordenadores e professores;
- II – Aplicação periódica de simulados nas disciplinas de língua portuguesa e matemática;



MUNICIPAL DE  
ALCÂNTARAS  
GOVERNO MUNICIPAL

III – Identificação dos descritores críticos e propor intervenções;

IV – Oferecimento de suporte pedagógico às escolas do município;

V – Incentivos a alunos e a professores por meio de visitas de acompanhamentos às turmas; e,

VI – Premiação a professores e incentivo aos alunos que atingirem as metas estabelecidas anualmente pela Secretaria da Educação e Cultura.

**Art. 2º** A Equipe de Gestão, Monitoramento e Avaliação, composta por técnicos da Secretaria de Educação e Cultura, mediante a assistência dos professores, coordenadores e diretores da rede municipal de ensino, elaborará e aplicará uma avaliação bimestral para as turmas do 5º e do 9º Ano, e conduzirá o Projeto “Eu Posso, Eu Consigo”, podendo elaborar um regulamento do mesmo a ser objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Fica criada a “GRATIFICAÇÃO EU POSSO, EU CONSIGO” a ser concedida aos Professores e Monitores Auxiliares de Ensino – MAE, que efetivamente lecionarem em sala de aula do 5º e do 9º Ano, cujas turmas, nos simulados de setembro e novembro de cada ano, atinjam, no mínimo, as seguintes metas:

I – Nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática:

a) 75% (setenta e cinco por cento) de acertos no simulado de setembro;

b) 80% (oitenta por cento) de acertos no simulado de novembro.

§ 1º Os percentuais das metas fixados no *caput* deste artigo poderão ser alterados, sempre crescentes, por meio de Portaria anual, da lavra do Secretário Municipal de Educação e Cultura, com a assistência da Equipe de Gestão, Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



MUNICIPAL DE  
ALCÂNTARAS  
GOVERNO MUNICIPAL

§ 2º Todo ano o Secretário Municipal de Educação e Cultura baixará Portaria fixando os percentuais, sempre crescentes, das metas de acertos a serem atingidas pelas turmas do 5º e do 9º Ano, nos simulados de setembro e novembro de cada ano, que servirão como condição de concessão da “GRATIFICAÇÃO EU POSSO, EU CONSIGO” aos Professores e Monitores Auxiliares de Ensino – MAE.

§ 3º Os professores e Monitores Auxiliares de Ensino – MAE não farão jus à gratificação criada por esta lei, caso as suas turmas não atinjam aos mínimos de acertos fixados na Portaria do Secretário Municipal de Educação e Cultura, mesmo que as metas atingidas sejam iguais aos percentuais constantes do *caput* deste artigo.

**Art. 4º** O valor da “GRATIFICAÇÃO EU POSSO, EU CONSIGO” será de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser concedido aos professores titulares, por cada uma de suas turmas que atingirem as metas estipuladas a cada ano, para as disciplinas de língua portuguesa e matemática, nos simulados de setembro e novembro.

**Art. 5º** O valor da “GRATIFICAÇÃO EU POSSO, EU CONSIGO” será de R\$ 100,00 (cem reais) a ser concedido aos Monitores Auxiliares de Ensino – MAE, por cada uma de suas turmas que atingirem as metas estipuladas a cada ano, para as disciplinas de língua portuguesa e matemática, nos simulados de setembro e novembro.

**Art. 6º** Os valores da “GRATIFICAÇÃO EU POSSO, EU CONSIGO”, constantes dos artigos 4º e 5º, serão reajustados anualmente com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou em outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



MUNICIPAL DE  
ALCÂNTARAS  
GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Nº 707, de 9 de outubro de 2017.

**Art. 9º** Os valores referentes a gratificação criada por esta lei serão pagos na folha de pagamento do mês de novembro de cada ano.

**Art. 10º** Os efeitos financeiros desta lei retroagirão a 1º (primeira) de novembro do corrente ano de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântara-CE, em 13 de novembro de 2019.



Joaquim Freire Carvalho

*Prefeito Municipal, de Alcântaras*